

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PONTE PRETA – COMDICAPP**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Preta/RS - COMDICAPP, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 636/2005, art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e Resolução 170 e 231 do CONANDA, expede a presente Resolução que regulamenta a eleição para preenchimento das vagas de Conselheiros Tutelar no município de Ponte Preta.

Art. 1º - O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº 636/2005 e alterações posteriores, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros.

Art. 2º - Neste exercício de 2023 haverá eleição para preenchimento das vagas de conselheiro tutelar titular, e constituição de banca de suplentes, para um mandato de quatro anos.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

B

- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 02 (dois) anos no ato da inscrição, comprovando por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou declaração de domicílio.

B

- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio.
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, em que conste a atividade desenvolvida.
- IX. Não exercer cargo de confiança ou eletivo no executivo ou legislativo, observando o que determina o Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
- X. Disponibilidade para o exercício das funções de conselheiro, dispondo-se ainda a atuar em plantões noturnos, finais de semana e nos feriados, bem como nas situações de emergência que vierem ocorrer.
- XI. Participar em curso preparatório da área da infância e adolescência, coordenado pelo Comdicapp.

4.1. Documentação para a inscrição. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas do Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documentos de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no Edital;
- d) em relação a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.2. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado, além daquelas constantes da Resolução CONANDA 170 e 231, as eventualmente constantes na legislação municipal.

4.3 - Outros Requisitos:

I - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho.

II - Residir no município durante o exercício do mandato.

4.4 - Procedimentos relativos à inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

4.4.1 As inscrições serão realizadas junto ao CRAS, localizada na Rua Fidelio Berto, nº 219, centro, Ponte Preta/RS, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição, no período indicado no edital, observado o horário de expediente da repartição.

4.4.2 - São de exclusiva responsabilidade do habilitante as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem documentação completa, conforme exigência, supracitada no artigo anterior.

B

Art. 5º - Caberá ao COMDICAPP designar uma comissão especial de 06 membros para condução do processo eleitoral dos conselheiros tutelares.

Art. 6º - As inscrições serão efetuadas, no período de 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, em horário de expediente, junto ao CRAS, devendo os candidatos apresentarem a documentação necessária constante do edital.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré - candidatos a fim de que, no prazo a ser estabelecido no edital, contados da publicação, seja apresentada a impugnação por qualquer Município, se houver interesse.

Parágrafo Segundo: Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Parágrafo Terceiro: Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Quarto: Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré - candidatos habilitados ao pleito.

Art. 7º - Todos os candidatos inscritos e aprovados na prova eliminatória concorrerão à vaga de conselheiro tutelar mediante eleição.

Parágrafo Único: A eleição será realizada por eleição direta, no dia 01 de outubro de 2023, com início às 08 horas e término às 17 horas na Escola Municipal Antônio Greselle.

Art. 8º - O Voto será direto, secreto e facultativo, por cidadão com título de eleitor no município, em urna eletrônica ou cédula com os candidatos escritos em ordem alfabética.

Parágrafo Primeiro: Cada votante votará em um candidato a conselheiro tutelar.

Parágrafo Segundo: Em sendo por cédulas, estas serão rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral, durante a votação e depositadas em uma urna fiscalizada pela comissão.

Art. 9º - A Comissão eleitoral fará a contagem dos votos logo após o término da votação.

Parágrafo único: Será considerado eleitos os candidatos a conselheiro tutelar que obtiver o maior número de votos.

Art. 10º - O resultado da eleição será publicado no quadro mural de publicações oficiais do município, localizado na Prefeitura Municipal.

Art. 11º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira seção destes e será lavrado em ata própria.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento assumirá a coordenação sucessivamente o conselheiro mais votado.

B

Art. 12º - Os casos omissos, serão decididos pela comissão de escolha e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação eleitoral, analogia, os costumes, e os princípios gerais do direito.

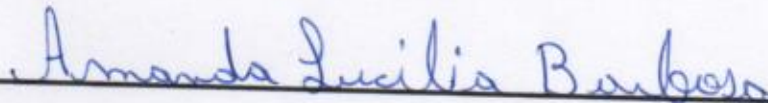
Parágrafo Único: O local das publicações de que trata a presente resolução é o Mural Público da Prefeitura Municipal e site oficial do Município www.pontepreta.rs.gov.br

Art. 13º - A presente resolução foi discutida e aprovada pelos conselheiros presentes.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE PRETA, AOS 03 DE
ABRIL DE 2023.



Amanda Lucilia Barbosa
Presidente COMDICAPP